

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSMCP/mcmg/rt

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS - APROVAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho, de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas deve fundamentar-se em indicadores técnicos, tendo por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Aprova-se parcialmente a postulação com o encaminhamento de proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para a criação de 19 (dezenove) Varas do Trabalho; de 38 (trinta e oito) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 19 de Juiz do Trabalho Titular e 19 de Juiz do Trabalho Substituto; de 725 (setecentos e vinte e cinco) cargos efetivos no âmbito do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo 483 de Analista Judiciário e 242 de Técnico Judiciário; e de 183 (cento e oitenta e três) cargos em comissão e funções comissionadas (CJs/FCs), sendo 19 CJ-3, 39 FC-3, 106 FC-5, 10 FC-4 e 9 FC-2.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **TST-CSJT-12681-31.2010.5.00.0000**, em que é Recorrente e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

PROCESSO Nº CSJT-12681-31.2010.5.00.0000

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei autuada no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em março de 2010, pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Inicialmente, foi requerida apenas a criação de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas para a área de informática. Os autos foram remetidos ao Grupo de Trabalho, que emitiu os pareceres constantes dos documentos n^{os} 7 a 9 (processo eletrônico).

Diante do parecer emitido pela Coordenadoria de Estatística do Eg. TST, entendeu o Exmo. Desembargador-Presidente da Eg. Corte Regional ser possível acrescentar mais cargos ao número inicialmente postulado e ainda formulou pedido de criação de Varas do Trabalho e de cargos de magistrados, razão por que apresentou nova proposta por meio do Ofício GP nº 38/2011, no qual requereu a criação de 20 Varas do Trabalho; 40 cargos de juiz; 1.031 cargos efetivos (654 de Analista Judiciário e 377 de Técnico Judiciário); 57 cargos em comissão (20 CJ-3 e 37 CJ-2); e 291 funções comissionadas (176 FC-5, 39 FC-4, 39 FC-3 e 37 FC-2).

Em razão da emenda ao pedido inicial e haja vista os novos pedidos alterarem o quantitativo examinado pelo Grupo de Trabalho, inclusive com acréscimo de despesa, foram os autos devolvidos àquele Grupo, para novo parecer.

A Coordenadoria de Estatística (CEST) apresentou parecer técnico em que sugere a aprovação parcial da proposta.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO), por sua vez, informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP), por fim, opinou pela aprovação parcial.

É o relatório.

V O T O**I - CONHECIMENTO**

PROCESSO Nº CSJT-12681-31.2010.5.00.0000

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do artigo 12, X, "b" e "c", do Regimento Interno.
Conheço.

II - MÉRITO

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho, de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas deve fundamentar-se em indicadores técnicos, tendo por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 5/2005 (alterada pela de nº 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Segundo o parecer, o impacto orçamentário advindo da criação dos cargos e funções solicitados corresponderá a 95.257.822,31, em 2011 (a partir de abril), e R\$ 127.010.429,74, nos dois exercícios subsequentes.

De acordo com a ASPO, quando adicionados os valores acrescidos pelo PL nº 7622/2010, em tramitação no Congresso Nacional e por meio do qual se propõe a criação de outros cargos no âmbito do TRT da 9ª Região, o aumento nas despesas com pessoal e encargos sociais é da ordem de **R\$ 97.216.752,05**, para 2011, e **R\$ 129.622.336,06**, para os dois exercícios subsequentes. Esses valores também não excedem os limites (legal e prudencial) fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida.

O impacto das propostas somado à despesa atual com pessoal totaliza R\$ 396.110.163,06, valor inferior aos limites legal de R\$ 579.205.441,82 (arts. 19 e 20, I, "b", da Lei Complementar nº 101/2000) e prudencial de R\$ 550.245.169,72 (art. 22, parágrafo único, da mencionada lei).

PROCESSO Nº CSJT-12681-31.2010.5.00.0000

Assim sendo, do ponto de vista orçamentário e financeiro, **não há óbice à aprovação da proposta.**

Analisadas as informações da ASPO e ultrapassado o óbice orçamentário, passa-se à análise das sugestões formuladas pelo Grupo de Trabalho, consubstanciadas nos pareceres da Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP) e da Coordenadoria de Estatística (CEST), para cada um dos pedidos.

1. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO

O Eg. TRT propõe a criação de 20 Varas do Trabalho, nos municípios de Apucarana (1 Vara), Arapongas (1 Vara), Araucária (1 Vara), Bandeirantes (1 Vara), Campo Largo (1 Vara), Campo Mourão (1 Vara), Cascavel (1 Vara), Cianorte (1 Vara), Colombo (1 Vara), Cornélio Procópio (1 Vara), Francisco Beltrão (1 Vara), Paranavaí (1 Vara), Porecatu (1 Vara), Pato Branco (1 Vara), Pinhais (1 Vara), Ponta Grossa (2 Varas), São José dos Pinhais (1 Vara), Toledo (1 Vara) e Umuarama (1 Vara).

A Coordenação de Estatística (CEST) considera possível a criação das Varas, à exceção das de Paranavaí e Araucária, porquanto, em ambas as localidades, o número de processos distribuídos no último triênio é inferior a 1.500, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 9º, parágrafo único, da Resolução nº 63/2010 do CSJT, *in verbis*: "Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos)".

A Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP) também opinou pela não-criação da Vara de Araucária, mas entendeu pela possibilidade de implantação das demais Varas do Trabalho nos citados municípios, inclusive no de Paranavaí, na medida em que o número de processos distribuídos, nesta localidade, no triênio, foi de 1.496 processos, apenas, portanto, 4 abaixo do limite mínimo estipulado pelo art. 9º, parágrafo único, da Resolução nº 63.

Passo ao exame.

PROCESSO Nº CSJT-12681-31.2010.5.00.0000

Verifica-se que, à exceção dos Municípios de Araucária e Paranaíba, em todas as demais localidades, que já possuem Vara do Trabalho, a distribuição no último triênio é superior a 1.500 processos, o que se conforma ao art. 9º, parágrafo único, da Resolução nº 63.

Todavia, há que se observar que o número de feitos distribuídos, no triênio, no Município de Paranaíba (1.496) é próximo ao limite previsto no art. 9º, parágrafo único, da aludida Resolução, o que, em atenção aos princípios da razoabilidade e economia processuais, autoriza a criação da Vara do Trabalho requerida.

Por outro lado, considerando-se que, no Município de Araucária, a distribuição de processos no último triênio foi de apenas 1.307, conclui-se pela impossibilidade de criação de mais 1 (uma) Vara naquela localidade, porque não atendido os ditames do art. 9º, parágrafo único, da Resolução nº 63/2010.

Ademais, assente-se que o Município de Campo Largo, que atualmente não possui Vara do Trabalho e é jurisdicionado pelas Varas de Curitiba, também preenche os requisitos da Resolução citada. De acordo com estudos realizados pela CEST, estima-se que a Vara do Trabalho de Campo Largo receberia 958 processos; no último triênio, a média de processos com origem nas localidades que seriam jurisdicionadas pela nova Vara foi de 1.198. Com base nas informações do Eg. TRT, o quantitativo de empregos formais nos municípios a serem atendidos por essa nova Vara totaliza 25.556, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego-CAGED/MTE.

Dessa forma, estão satisfeitos os critérios estabelecidos pelo *caput* do art. 9º da Resolução nº 63, que dispõe: "A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de, pelo menos, 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apurada nos três anos anteriores".

Ante o exposto, **acolho parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 19 Varas do Trabalho, assim distribuídas: 1 em Apucarana, 1 em Arapongas, 1 em Bandeirantes, 1 em

PROCESSO Nº CSJT-12681-31.2010.5.00.0000

Campo Largo, 1 em Campo Mourão, 1 em Cascavel, 1 em Cianorte, 1 em Colombo, 1 em Cornélio Procopio, 1 em Francisco Beltrão, 1 em Paranaíba, 1 em Porecatu, 1 em Pato Branco, 1 em Pinhais, 2 em Ponta Grossa, 1 em São José dos Pinhais, 1 em Toledo e 1 em Umuarama.

2. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 40 CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO

O Eg. TRT da 9ª Região postula, ainda, a criação de 40 cargos de Juiz do Trabalho.

A CEST afirma que, autorizada a criação das 20 Varas do Trabalho, a aprovação da criação de 40 cargos de Juiz do Trabalho atenderá à proporção de 2 juízes por Vara, em consonância com o art. 10 da Resolução nº 63/2010 do CSJT, segundo a qual: "O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho".

A ASGP propõe provimento parcial ao pedido, no sentido da criação de 38 cargos de Juiz do Trabalho. Assevera que, tendo em vista que opinou pela criação de 19 Varas do Trabalho e para que seja atendido o disposto no art. 10 da aludida Resolução, seriam necessários a criação de 2 cargos de juiz para cada Vara, sendo 19 de Juiz Titular e 19 de Juiz Substituto.

Examino.

Conforme consignado no tópico anterior, apenas foi deferida a criação de 19 Varas. Nesses termos, para que se atenda ao previsto no art. 10 da Resolução nº 63, impõe-se a criação de 19 cargos de Juiz do Trabalho Titular e 19 de Juiz do Trabalho Substituto, totalizando 38 cargos de Juiz do Trabalho.

Nesses termos, **acolho parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 38 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 19 de Juiz do Trabalho Titular e 19 de Juiz do Trabalho Substituto.

3. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

PROCESSO Nº CSJT-12681-31.2010.5.00.0000

O Eg. TRT postula a criação de 654 cargos de Analista Judiciário e 377 de Técnico Judiciário, para atender às Varas a serem criadas, para compor o quadro do Tribunal e para a área de informática.

De acordo com a CEST, o pedido elevará para 3.290 o número de cargos do Quadro Permanente e representará acréscimo de 45,64%.

Segundo o parecer: "seriam necessários entre 1.538 e 1.664 cargos para a composição da 2ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2010, 884 servidores em atividade, sendo 827 do Quadro Permanente, 9 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 7 requisitados e 41 removidos; para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 1.475 e 1.593 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2010, 1.323 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 1.246 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 3 requisitados e 73 removidos".

Conclui a CEST que "o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 3.013 e 3.257 servidores. Em dezembro de 2010, ele possuía 2.207 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, 10 servidores estavam afastados/licenciados e 38 cargos, vagos. Dessa forma, com a criação dos 1.031 cargos efetivos solicitados neste processo, o TRT poderia contar com 3.286 servidores, portanto, 29 cargos a mais que o limite máximo estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010".

A ASGP assevera que o pedido formulado pelo Interessado é assim composto:

- criação de 276 cargos efetivos, sendo 181 de analista judiciário, área judiciária e 2 da especialidade execução de mandados, e 93 de técnico judiciário para estruturar as novas Varas do Trabalho;

- 52 cargos efetivos, sendo 20 de analista judiciário, área judiciária e 32 de técnico judiciário para as novas unidades de Distribuição de Feitos;

- 469 cargos efetivos, sendo 300 de analista judiciário, área judiciária, 159 de técnico judiciário e 10 de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, para adequar a estrutura do Tribunal à Resolução n.º 63/2010;

PROCESSO Nº CSJT-12681-31.2010.5.00.0000

- 141 cargos efetivos para a área administrativa, sendo 71 de analista judiciário, área judiciária e 70 de técnico judiciário;

- 93 cargos efetivos para a área de tecnologia da informação, sendo 70 de analista judiciário e 23 de técnico judiciário (já considerando os 72 já sugeridos neste processo por esta Assessoria).

A ASGP esclarece que a Resolução nº 63/2010 fixa um percentual máximo e um mínimo a compor as Varas do Trabalho e que, nos autos, considerada a criação de apenas 19 Varas, poderiam ser criados de 150 a 262 cargos efetivos. Com esse quantitativo, somado aos 1.323 servidores nos foros e Varas em dezembro de 2010, a primeira instância do Eg. TRT contaria com um número de servidores compreendido entre 1.473 e 1.585, atendendo ao disposto na Resolução nº 63/2010. Prossegue afirmando que o acréscimo de cargos para a segunda instância deve ser de 352 a 463 cargos efetivos, o que, acrescido de 150 a 262 cargos apurados para a primeira instância, possibilitará a criação de 502 a 725 cargos efetivos, quantitativo que se adequa àquela Resolução.

A ASGP consigna, ainda, que os cargos para a área de informática já estão inseridos no total acima e sugere que seja aprovada a criação de cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário e que o Eg. TRT, após a aprovação da lei, proceda à adequação desses cargos nas áreas e especialidades que se fizerem necessárias, observado o limite imposto pela Resolução para a área administrativa. Por fim, no que tange à proporção entre os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, sustenta que este Eg. Conselho vem priorizando a criação de cargos de Analista Judiciário e, assim, adotou a razão de 2 cargos de Analista Judiciário para cada cargo de Técnico Judiciário. Conclui, portanto, "que caso se opte pela criação do limite mínimo previsto na Resolução, 502 cargos efetivos, sugere-se que 335 sejam de analista judiciário e 167, de técnico judiciário. Se optar pela criação do limite máximo possível, segundo a Resolução nº 63/2010, 725 cargos, serão 483 de analista judiciário e 242 de técnico".

Passo à análise.

Quanto à criação de cargos efetivos, acolho o parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas, que, em atenção aos limites fixados

PROCESSO Nº CSJT-12681-31.2010.5.00.0000

pela Resolução nº 63/2010, concluiu pela possibilidade de criação de, no máximo, 725 cargos efetivos (Analista e Técnicos Judiciário), e, não, de 1.031, como pleiteado pelo Interessado.

Ressalte-se que nesses cargos estão inseridas todas as áreas e especialidades requeridas pelo Eg. TRT, que deve, após a aprovação da lei, adequá-los às áreas e especialidades que entender necessárias.

No que se refere à proporção entre os cargos de Analista e Técnico judiciário, deve ser observada a proporção de 2 cargos de Analista para cada cargo de Técnico, em razão da especialização da Justiça do Trabalho e da crescente informatização.

Assim sendo, devem ser criados 483 cargos de Analista Judiciário e 242 de Técnico Judiciário.

Ante o exposto, **acolho parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 725 cargos efetivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo 483 de Analista Judiciário e 242 de Técnico Judiciário.

4. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

O Eg. TRT pleiteia a criação de 57 cargos em comissão (20 CJ-3 e 37 CJ-2) e de 291 funções comissionadas (176 FC-5, 39 FC-4, 39 FC-3 e 37 FC-2).

O parecer da CEST registra que "o art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010 estabelece que: 'Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão'. Segundo esse critério, e com a criação de 1.002 cargos efetivos para a composição do Tribunal, o TRT poderia ter um quadro de 2.038 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 1.682 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 356 FCs/CJs. O TRT solicitou a criação de mais 367 CJs/FCs neste processo e no PL 7622/2010, totalizando 2.049, portanto 11 CJs/FCs a mais que o determinado pela Resolução".

PROCESSO Nº CSJT-12681-31.2010.5.00.0000

De acordo com a ASGP, "caso seja aprovada a criação do limite mínimo de cargos efetivos segundo a Resolução em estudo (502), o Tribunal passará a contar com 2.761 cargos efetivos e poderá ter até 1.726 CJs/FCs. Se aprovada a criação do limite máximo possível, 725 cargos efetivos, o quadro de pessoal do Tribunal passará a ser de 2.984 cargos e poderá contar com até 1.865 CJs/FCs. Sendo assim, possível a criação de 25 a 164 CJs/FCs, de forma que o Tribunal fique adequado ao percentual de que trata o art. 2º da Resolução nº 63/2010".

A ASGP observou, ainda, que o Tribunal está com déficit de 25 CJ-3 e 126 FC-3 para a composição das Varas do Trabalho e dos Gabinetes. Sugere que, caso se opte pela criação de 25 CJs/FCs - limite mínimo previsto pela Resolução -, sejam 19 CJ-3 para Diretor de Secretaria das novas Varas e 6 FC-3. Caso se opte pela criação de 164 CJs/FCs, propõe que sejam 19 CJ-3, 39 FC-3 (quantitativo total solicitado pelo Tribunal) e 106 FC-5.

Procedo ao exame.

Decidiu-se, no item anterior, pela criação de 725 cargos efetivos. Nesses termos e conforme consignado pela Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP), tendo em vista o número total de servidores efetivos e nos limites do art. 2º da Resolução nº 63/2010, poderá o TRT contar com até 1.865 CJs/FCs.

Com fundamento nos dados trazidos pela ASGP, percebe-se que, como a Eg. Corte Regional atualmente já possui 1.682 CJs/FCs e para que se obedeça aos limites do art. 2º da Resolução nº 63, poderão ser criados, no máximo, 183 CJs/FCs.

Quanto à divisão do quantitativo entre as diferentes funções comissionadas e cargos em comissão e ante a informação da ASGP de que o Eg. TRT da 9ª Região está com déficit de 25 CJ-3 e 126 FC-3, considera-se razoável a criação de 19 CJ-3, 39 FC-3 (total requerido pelo Tribunal), 106 FC-5, 10 FC-4 e 9 FC-2.

Ante o exposto, **acolho parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 183 CJs/FCs, sendo 19 CJ-3, 39 FC-3 (também total requerido pelo Tribunal), 106 FC-5, 10 FC-4 e 9 FC-2.

ISTO POSTO

PROCESSO Nº CSJT-12681-31.2010.5.00.0000

ACORDAM os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a postulação para encaminhar a proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para a criação de 19 (dezenove) Varas do Trabalho nos Municípios de Apucarana (1 Vara), Araçongas (1 Vara), Bandeirantes (1 Vara), Campo Largo (1 Vara), Campo Mourão (1 Vara), Cascavel (1 Vara), Cianorte (1 Vara), Colombo (1 Vara), Cornélio Procopio (1 Vara), Francisco Beltrão (1 Vara), Paranavaí (1 Vara), Porecatu (1 Vara), Pato Branco (1 Vara), Pinhais (1 Vara), Ponta Grossa (2 Varas), São José dos Pinhais (1 Vara), Toledo (1 Vara) e Umuarama (1 Vara); de 38 (trinta e oito) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 19 de Juiz do Trabalho Titular e 19 de Juiz do Trabalho Substituto; de 725 cargos efetivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo 483 de Analista Judiciário e 242 de Técnico Judiciário; e de 183 (cento e oitenta e três) cargos em comissão e funções comissionadas (CJs/FCs), sendo 19 CJ-3, 39 FC-3, 106 FC-5, 10 FC-4 e 9 FC-2.

Brasília, 1º de abril de 2011.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Conselheira do CSJT